



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM Nº 049, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE  
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os cordialmente, venho pelo presente encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **Altera e inclui dispositivos na Lei Complementar nº 104, de 13 de novembro de 2013 - Código Tributário Municipal, e institui o IPTU SOCIAL, e dá outras providências**, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 7050/2018.

A presente propositura objetiva a instituição da isenção fiscal relacionada ao IPTU SOCIAL.

Em síntese, o projeto de lei promove alteração e inclusão de dispositivos na Lei Complementar nº 104/2013 – Código Tributário Municipal – e ainda cria o IPTU SOCIAL.

O instituto da isenção conceitua-se como forma de dispensa de pagamento de tributo em favor de determinado grupo ou pessoa jurídica, mediante expressa previsão legal. Constitui exceção instituída por lei à regra jurídica da tributação, conforme ADI nº 286, Min. Maurício Corrêa.

Obviamente, tal concessão não pode perder de vista o interesse público, de modo que o agente beneficiado deve apresentar determinadas contrapartidas que resultarão em benefícios para o conjunto da sociedade.

Oportuno salientar que a isenção deverá ser sempre veiculada por lei específica, nos termos do art. 150, § 6º, da Constituição Federal. Certo é que tal requisito não é exclusivo desta hipótese de exclusão tributária, mas aplicável a todos os benefícios fiscais elencados no texto constitucional.

Nesse contexto, ressalta-se que a competência em tela tem caráter privativo outorgada aos Municípios pela Constituição Federal, vide art. 30, III, art. 151, III e art. 156, I.

Outrossim, no que tange ao processo legislativo em âmbito municipal, a Lei Orgânica define tal procedimento em contexto local, bem como a competência do Município para legislar sobre assuntos de seu interesse e a legitimidade para iniciativa de projetos de lei complementar, como se observa no disposto no art. 15, I e IV, art. 48, II, art. 50 e art. 72.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

Outrossim, a isenção fiscal é causa de exclusão do crédito tributário municipal prevista no artigo 532, II. Além disso, a outorga de isenção é sempre decorrente de lei e sua interpretação se dá de forma literal, conforme arts. 460 e 534.

E por se tratar de matéria de expressivo interesse público para o Município, solicito que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Com estima e elevada consideração, renovo a todos os integrantes desse Excelso Poder, minhas homenagens.

Atenciosamente,

**CLÁUDIO CHUMBINHO**  
= Prefeito =

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**Vereador BRUNO MENDONÇA DA COSTA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ**

= Prefeito =